



COMISSÃO APROVA SEGURANÇA ARMADA EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Profissionais passarão por cursos específicos de gerenciamento de crises



A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que obriga escolas da rede pública e privada da educação básica a ter serviços de segurança armada. A medida altera a lei que regulamenta a atividade da segurança privada (Lei nº 7.102/83).

O texto aprovado é um substitutivo do relator, deputado Ismael Alexandrino (PSD-GO), ao Projeto de Lei 3906/23, do deputado Delegado Caveira (PL-PA). O relator manteve as iniciativas

previstas no texto original, mas fez mudanças para acrescentar, por exemplo, a previsão de que as escolas tenham programas de prevenção ao crime e à violência, que envolvam ações de promoção de valores cívicos e sociais.

Segundo o parecer, os agentes de segurança pública que trabalhem em escolas passarão por curso de gerenciamento de crises para aperfeiçoamento em segurança escolar, o qual contará com a participação de especialistas em segurança pública e educação.

“A inclusão de cursos específicos de gerenciamento de crises e a participação de especialistas em segurança pública e educação na formação desses profissionais fortalecerá ainda mais a qualidade dos serviços prestados”, defendeu Alexandrino.

Segurança privada

Na versão original, o projeto também permitia a prestação de serviço de segurança privada para empresas de pequeno porte, desde que feita por profissionais autorizados pela Polícia Federal. No novo texto, o relator deixou essa autorização mais ampla, na medida em que não a condiciona apenas a empresas de pequeno porte.

Ainda assim, o parecer deixa claro que a prestação de serviços de segurança privada deverá ser regulada pela PF, que definirá sobre a autorização e fiscalização

desses profissionais.

O texto também reitera a proibição de que agentes de órgãos de segurança pública atuem na segurança privada.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Leia o projeto na íntegra nas próximas páginas

Novembro Azul

Cuidar da saúde também é coisa de homem

CONTRASP



Presidente: Edilson Silva
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

- SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO ASA NORTE, BRASILIA, DE. CEP: 70760-680
- (61) 35320448
(61) 35320414
- <https://www.facebook.com/contrasp>
- <http://contrasp.org.br/>
- contrasp@outlook.com

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre a prestação de serviço de forma autônoma pelos agentes de segurança privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada.

Art. 2º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 22-A:

“Art. 22-A. As escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino contarão, obrigatoriamente, com:

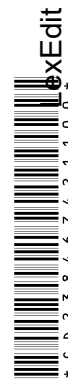
I - a prestação de serviços de segurança armada;

II - um plano de segurança com a utilização de um local apropriado e estratégico para o posicionamento dos agentes de segurança privada;

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser promovido um curso de extensão específico de gerenciamento de crises para aperfeiçoamento em segurança escolar.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 24-A e 24-B:

“Art. 24-A. Será permitida a prestação de serviço de forma autônoma pelos profissionais de segurança privada devidamente autorizados pela Polícia Federal para empresas de pequeno porte.



Art. 24-B. Aos integrantes dos órgãos de segurança pública é vedado, expressamente, o exercício de atividades ligadas à segurança privada.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança privada é um fator essencial em diversos locais e é assegurada por empresas de vigilância e é claro, pelo papel essencial dos agentes de segurança privada. A Lei 7.102 criou diversos critérios e orientações para a prática da profissão, incluindo requisitos básicos, treinamento especializado e atualização, definição das atividades, registro na Polícia Federal, bem como direitos e responsabilidades.

O projeto de lei em pauta inova ao criar a possibilidade da prestação de serviço de forma autônoma pelos agentes de segurança privada, desde que devidamente autorizados pela Polícia Federal, para empresas de pequeno porte, cabendo observar que as micro e pequenas empresas somam 99% do total das empresas no País, segundo o SEBRAE, e que muitas delas não contratam segurança privada por causa da burocracia e dos altos valores que são pagos às empresas prestadoras desse serviço.

Ante o exposto, esperamos contar o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta, permitindo que os agentes de segurança privada possam ter segurança jurídica e valorização.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238467421100>

